

ICMS ECOLÓGICO: UM ENFOQUE AO APORTE FINANCEIRO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS

RESUMO

Neste estudo, discutiu-se o ICMS Ecológico como um instrumento de reforço à capacidade financeira dos municípios. Para isso, fez-se o levantamento dos municípios da Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense que estão se utilizando desta política. Por meio da análise dos dados encontrados, observou-se que 4, dos 31 municípios analisados, estão sendo beneficiados pelos recursos auferidos a título de ICMS Ecológico. Entretanto, o ICMS Ecológico apresenta-se muito mais como ferramenta de incremento ao aporte financeiro do que multiplicador da preservação ambiental, uma vez que, na maior parte dos municípios não há participação dos mesmos na consolidação das unidades de conservação, bem como efetivo conhecimento sobre a política do ICMS Ecológico.

Palavras-chave: Unidades de Conservação, ICMS Ecológico e aporte financeiro.

1 INTRODUÇÃO

A preservação do meio ambiente apresenta-se como condição necessária à continuação da vida na terra. A degradação ambiental tornou-se uma preocupação imediata para todos os países do mundo, sejam eles industrializados ou não. É de comum acordo que os recursos naturais são finitos, além disso, todo ser humano tem direito a um *habitat* que forneça a melhor qualidade de vida possível, entretanto, é necessário que os homens tenham consciência disso e busquem a preservação e a reparação do meio ambiente (COIMBRA, 1985).

O despertar da consciência ecológica tem como marco inicial a Conferência sobre Biosfera, realizada em Paris no ano de 1968. Quatro anos mais tarde, houve a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, que trouxe as questões ambientais como prioridade nas discussões.

O Brasil, um dos países com maior diversidade biológica do mundo, também se preocupa com o tema e busca medidas para conservar sua biodiversidade. Em junho de 1992, aconteceu, no Rio de Janeiro, a primeira Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo principal resultado foi a chamada Agenda 21. Tal documento trata dos problemas da atualidade e dos desafios para o futuro em relação ao meio ambiente e também apresenta um plano de ação para frear o processo de degradação ambiental.

Neste contexto, destaca-se o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico como uma alternativa para operacionalização do princípio da precaução, isto é, para prover condições objetivas que favoreçam as iniciativas que buscam minimizar/eliminar os problemas ambientais. O ICMS Ecológico possui esta função, pois se embasa num incentivo dado aos municípios que buscam alternativas de gestão ambiental. Ele não é um novo tributo ou um aumento de alíquota do tributo já existente, mas uma alternativa para aumentar o repasse da cota-parte do ICMS a partir da preservação ambiental.

Este instrumento de repasse foi criado em 1991 pelo Estado do Paraná, a partir de uma brecha da Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 158, parágrafo primeiro, inciso II, estabelecendo que um quarto (25%) dos recursos provenientes do ICMS podem ser repartidos de acordo com critérios definidos por lei estadual. Ele surgiu de uma aliança entre o movimento dos municípios e o Poder Público Estadual.

Muitos estados adotaram tal política, pois além de o ICMS ser o imposto de maior importância em nível estadual, representando em média 90% da receita tributária dos Estados, demonstra, através do ICMS Ecológico, uma promissora alternativa de política de incentivo à preservação ambiental. O Estado do Rio Grande do Sul destaca-se, neste contexto, já que foi o quinto Estado a adotar a política do ICMS Ecológico, no ano de 1997, através da lei Estadual nº 11.038 (LOUREIRO, 2002).

Assim sendo, e considerando a relevância dos recursos obtidos a título de ICMS Ecológico pelas prefeituras municipais, este artigo buscou levantar quais os municípios da Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense receberam este recurso no ano de 2006, com ano base 2005. Propõe-se, ainda, discutir e refletir sobre o ICMS Ecológico como um instrumento de reforço à capacidade financeira dos municípios da Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense.

O referencial teórico que norteou este estudo é composto principalmente pela legislação pertinente ao ICMS Ecológico do Estado do Rio Grande do Sul.

2 METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa da área humano-social, do tipo exploratório-descritiva, que percorreu a trajetória metodológica de pesquisa qualitativa. Esta desenvolveu-se em diferentes campos de estudo, selecionados conforme suas necessidades de aprofundamento do estudo.

Primeiramente, realizou-se a pesquisa junto à Divisão de Unidades de Conservação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (DUC/SEMA/RS). Este local permitiu o conhecimento do funcionamento do Cadastro Estadual de Unidade de Conservação, isto é, como as áreas que se beneficiam do ICMS Ecológico são registradas, fiscalizadas e manuseadas para estarem habilitadas a beneficiarem o município a qual pertencem. Além disso, a SEMA possibilitou identificar os municípios da Mesorregião que recebem os recursos de tal imposto. Foram escolhidos os municípios desta região devido à proximidade geográfica da mesma, a qual facilitou aos pesquisadores a visita e o aprofundamento do estudo.

A Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense está incluída, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre as mesorregiões brasileiras. Este termo foi criado com o objetivo de agrupar, para fins estatísticos e de análise, as microrregiões dos estados brasileiros de acordo com similaridades econômicas e sociais, mas sem constituí-las como entidade pública ou administrativa. Abaixo consta o mapa de localização das 7 Mesorregiões gaúchas:

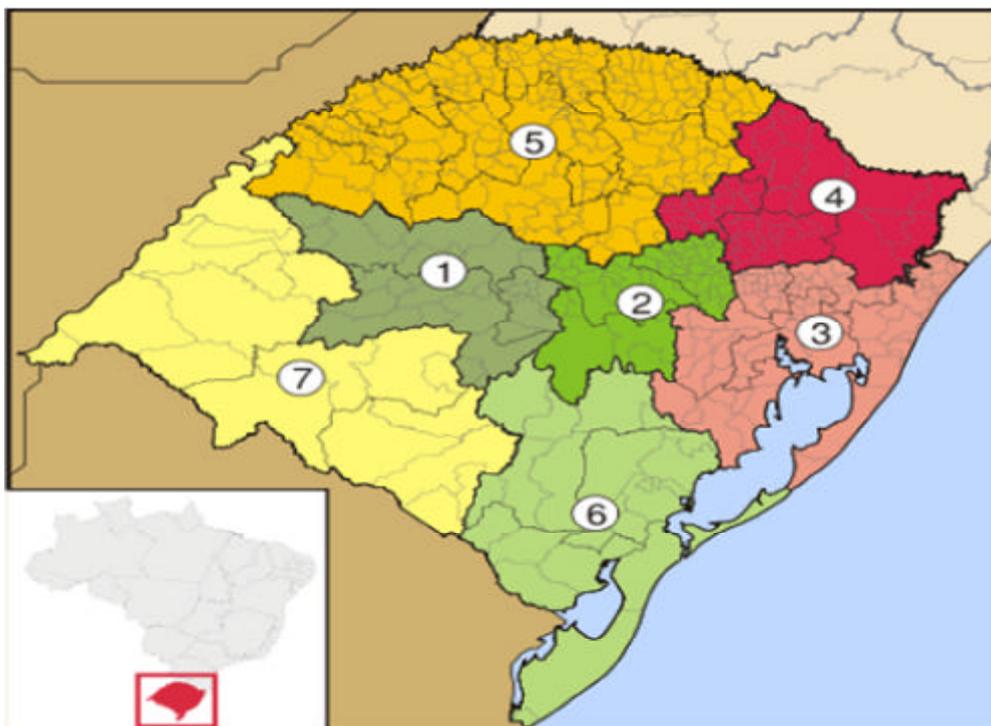


FIGURA 1 – Localização geográfica das 7 Mesorregiões do Rio Grande do Sul

Legenda:

- (1) Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense
- (2) Mesorregião Centro Oriental Rio-grandense
- (3) Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre
- (4) Mesorregião do Nordeste Rio-grandense
- (5) Mesorregião do Noroeste Rio-grandense
- (6) Mesorregião do Sudeste Rio-grandense
- (7) Mesorregião do Sudoeste Rio-grandense

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem:RioGrandedoSul_Mesoregions.svg.

A Mesorregião Centro Ocidente Rio-grandense é formada pela união de 31 municípios agrupados em 3 microrregiões (Microrregião de Santa Maria, de Restinga Seca e de Santiago) que juntas formam uma área total de 25.997 km² e uma população total de 556.062 habitantes.

A Microrregião de Santa Maria é formada por 13 municípios. Sua população foi estimada em 373.105 habitantes e sua área em 11.180 Km² (IBGE, 2005). Já a Microrregião de Restinga Seca é formada por uma área de 3.005 km² e com uma população estimada em 68.118 habitantes, composta por 9 municípios (IBGE, 2005). Por sua vez, a Microrregião de Santiago, também, composta por 9 municípios, que totalizam uma área de 11.212 km² e uma população de 114.839 habitantes (IBGE, 2005).

Durante a coleta de dados na SEMA foi possível conhecer os demais órgãos envolvidos direta e indiretamente com a política do ICMS Ecológico. Entre eles, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul (SAA/RS), a Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e a sede do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente no Rio Grande do Sul (IBAMA/RS).

Ao longo do estudo foram pesquisados os municípios que recebem o ICMS Ecológico na Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense. Naquele momento foram encontrados e visitados 4 municípios, os quais receberam recursos advindos do ICMS Ecológico no ano de 2006 com ano base em 2005.

Em todos os campos foram realizadas entrevistas, construídas de acordo com a função de cada órgão em relação ao ICMS Ecológico. Para a coleta de dados, primeiramente, deu-se a comunicação prévia com participantes e foram agendados os encontros com os mesmos, conforme a disponibilidade. Para melhor registro dos dados foram gravadas as entrevistas, que posteriormente foram transcritas para melhor análise dos dados.

Ainda, utilizou-se a técnica de análise documental, a qual foi utilizada para o levantamento e entendimento das normas e leis referentes aos ICMS Ecológico. Os documentos utilizados no estudo foram leis, decretos, regulamentos, normativos, entre outros, os quais representam uma fonte importante no contexto do estudo do ICMS Ecológico.

Para a análise dos dados coletados nas entrevistas, foi utilizada a técnica da Análise de Conteúdo, que segundo BARDIN, 1979, trata-se de um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter a descrição do conteúdo das mensagens (falas dos participantes do estudo) e permitindo a inferência de conhecimentos relativos as variáveis do estudo.

Por fim, utilizou-se a observação em todos os momentos do estudo. Foram observados fatos e os locais de estudo de forma sistemática e controlada, a fim de registrar dados qualitativos relevantes para o estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do grande número de dados levantados na pesquisa e na tentativa de aprofundar as informações encontradas, neste artigo são apresentados somente os resultados encontrados junto aos municípios da Mesorregião Centro Ocidente Rio-grandenses que receberam os recursos oriundos do ICMS Ecológico em 2006.

O roteiro de entrevista aplicado com os prefeitos e/ou secretários municipais do meio ambiente nos municípios foi composto por questionamentos relacionados ao ICMS Ecológico como uma ferramenta de suporte à capacidade financeira dos municípios, apresenta-se abaixo. A seguir, os resultados obtidos são apresentados e discutidos.

O primeiro questionamento realizado junto aos entrevistados corresponde às unidades de conservação e/ou áreas alagadas existentes no município (barragens), conforme pode ser verificado no Quadro 1. Foi questionado, também, a respeito dos conhecimentos possuídos sobre a origem das áreas, quando foi constatado que todos sabiam da existência das áreas.

Município	Unidade de conservação	Área alagada
Itaara	Reserva Biológica do Ibicuí-Mirim	Não possui
Pinhal Grande	Não possui	Barragem que abastece a Usina de Dona Francisca situada no Município de Nova Palma
Júlio de Castilho	Reserva do Patrimônio Particular Rodeio Bonito	Barragem que abastece a Usina de Itaúba situada no Município de Pinhal Grande.
Agudo	Não possui	Barragem que abastece a Usina de Dona Francisca, situada no Município de Nova Palma

Quadro 1 – Unidades de Conservação e Áreas Alagadas existentes nos municípios.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após a confirmação da existência das áreas junto aos entrevistados, levantou-se o conhecimento destes sobre o ICMS Ecológico, através da seguinte questionamento: Quando o(a) Senhor (a) escutou pela primeira vez o termo ICMS Ecológico?

Município	Hoje	Anteriormente
Itaara		X
Pinhal Grande		X
Júlio de Castilho	X	
Agudo	X	

Quadro 2 – A temporalidade do “ouvir falar” sobre o ICMS Ecológico.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro 2 acima demonstra que 50% dos municípios entrevistados que receberam recursos do ICMS Ecológico em 2006 nunca tinham ouvido falar sobre a existência do ICMS Ecológico até o momento da entrevista. Ainda questionou-se se estes sabiam que o município recebia recursos à título de ICMS ecológico pela existência destas áreas e se sabiam quando estes recursos começaram a ser recebidos.

Apenas um município (Itaara) tinha conhecimento que recebia recursos à título de ICMS Ecológico, e nenhum dos municípios sabia precisar o valor destes recursos e o período em que estes ingressaram nos cofres públicos.

Apesar de quando questionados sobre o conhecimento da lei que regulamenta o repasse do ICMS Ecológico (Lei 11.038/97) todos os entrevistados responderam já ter tido algum contato, todos afirmaram não conhecer/entender os critérios de repasse. No Quadro 3 constam os valores recebidos a título de ICMS Ecológico em 2006, ano base 2005, pelos municípios pesquisados e que receberam recursos do ICMS Ecológico e 2006, conforme dados publicados pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Município	Valor recebido de ICMS Ecológico (em R\$)
Itaara	12.545,55
Pinhal Grande	10.171,19
Júlio de Castilho	5.194,98
Agudo	3.492,32
TOTAL	31.404,04

Quadro 3 – Recursos (em R\$) auferidos a título de ICMS Ecológico.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após o relato dos valores recebidos por cada município foi questionado sobre qual era a opinião possuída sobre o ICMS Ecológico, ou seja, se consideravam estes recursos benéficos para o município, bem como se os recursos foram destinados para a conservação das áreas que os originaram. O Quadro 4 revela os resultados obtidos.

Município	Opinião em relação ICMS Ecológico			Aplicação nas áreas preservadas e ou alagadas	Aplicação em outras áreas
	Ruim	Bom	Muito bom		
Itaara			X		X
Pinhal Grande		X			X
Júlio de Castilho			X		X
Agudo			X		X

Quadro 4 – Opinião sobre o ICMS Ecológico e destino dado aos recursos auferidos.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para Itaara os recursos seriam de extrema relevância para a área ambiental se assim fossem destinados, uma vez que os recursos foram aplicados em despesas comuns do Município. Na Lei das Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2006, foi previsto apenas um valor de R\$ 10.100,00 para a área ambiental, este dividido em 3 programas, o Sistema de Licenciamento ambiental; para o Planejamento e Desenvolvimento Ambiental e para a Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

A receita total do município de Itaara no ano de 2005 foi de R\$ 4.793.747. Logo, a receita de ICMS Ecológico representa 0,26%. Aparentemente, a receita de ICMS Ecológico neste Município demonstra-se pequena, se tomada em relação a sua receita total. Cabe ressaltar que ela pode ser pouco significativa para as demais áreas, mas conforme esclareceu o entrevistado, para a gestão ambiental, ela representaria três vezes mais o valor gasto atualmente com o meio ambiente. Logo, se destinado aos gastos ambientais, este pequeno recurso poderia representar a criação de um setor específico de meio ambiente no Município, bem como maiores ações com a gestão ambiental, como a criação e regulamentação das áreas preservadas.

Os representantes do município de Pinhal Grande que foram entrevistados consideram que o ICMS Ecológico é muito positivo para os municípios de pequeno porte, pois possibilita aos mesmos que ampliem suas economias por meio de projetos de criação de áreas de preservação ambiental. Criticam, no entanto, que atualmente os incentivos financeiros ainda são muitos pequenos. Para ele, isso ocorre porque o ICMS Ecológico está ligado à área total dos municípios. Na sua opinião, seria mais relevante e atrativo para os municípios, se o ICMS Ecológico fosse separado do item da área total do município.

Apesar de concordar com esta separação dos índices, vale destacar que o repasse está vinculado à criação, ao tamanho e ao tipo de área criada. Sabe-se que, Pinhal Grande não possui nenhuma proposta de criação de área de preservação ambiental nem áreas alagadas, o que certamente dificulta a ampliação do repasse.

A Lei das Diretrizes Orçamentária de 2005 de Pinhal Grande previu como meta fiscal para o Departamento de Meio Ambiente, a alocação de recursos para disponibilizar licenciamento e fiscalização ambientais no Município, como também a preservação do meio ambiente. Pensa-se em incrementar a tarifa de licenciamento ambiental que servirá para cobrir os custos dos serviços feitos *in loco*, como também, os administrativos.

Ficou claro na entrevista que o foco do município na área ambiental reside no licenciamento ambiental. As ações de preservação ambiental e criação de unidades de conservação não são prioridades na gestão ambiental, do município.

Segundo o Balanço Financeiro do Município, no ano de 2005 as despesas com gestão ambiental totalizaram um valor de R\$ 56.871,64 e o valor recebido de ICMS Ecológico foi de R\$ 10.171,19. Logo, o ICMS Ecológico representa a cobertura de 17,88% destas aplicações.

Por não haver um compromisso formal em aplicar estes recursos com o meio ambiente, principalmente com as áreas que deram origem aos mesmos, muitos municípios acabam revertendo estes recursos para outras áreas. Aponta-se neste momento, uma das falhas da política do ICMS Ecológico no Estado do Rio Grande do Sul.

Para Julio de Castilho que, infelizmente, no ano de 2005 não recebeu a totalidade de recursos à título de ICMS Ecológico que lhes eram devidos, tendo em vista que sua área preservada (RPPN Fazenda Rodeio Bonito, criada em 1992, com 27, 62 km²) não foi informada pela Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul (DGC-SAA/RS) e, conseqüentemente, não constou para fins de repasse do ICMS Ecológico daquele ano, os recursos seriam extremamente importantes para a consolidação da gestão ambiental no mesmo.

O referido Município não possui um Departamento de Meio Ambiente, a gestão ambiental está ligada à Secretaria de Saúde do Município. Entre as ações previstas no Plano Plurianual 2006/2009, destacam-se: estruturar e manter um Departamento Municipal de Meio Ambiente, elaborar um plano municipal de meio ambiente, implantar um programa municipal de educação ambiental, criar o plano municipal de controle de zoonoses, além de melhor estruturar e manter o programa municipal de coleta seletiva do lixo.

A Prefeitura também conta com um fundo municipal de meio ambiente que totaliza R\$1.700,00 para gastos com materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme o Programa de Trabalho do Governo Local.

Os gastos com preservação e conservação ambiental no Município de Julio de Castilho no ano de 2006 totalizaram R\$ 8.729,90. O repasse do ICMS Ecológico representa 60% deste valor, demonstrando a importância do mesmo na execução dos recursos.

Para o Município de Agudo, o ICMS Ecológico vem como estímulo para os municípios criarem mais áreas de preservação, pois o ICMS Ecológico consegue aliar a questão ambiental com a questão econômica, isto é preservar sustentavelmente.

No Plano Plurianual de 2002/2005 do Município, não foram destinados programas para a criação de área preservada, nem para educação ambiental, demonstrando a fragilidade da gestão Pública neste setor.

O valor aplicado em gestão ambiental, segundo o Demonstrativo da Execução da Despesa por Função no ano de 2005, foi de R\$ 49.417,26, ou seja, o repasse de ICMS Ecológico representa 7,07% deste valor. Porém, em curto prazo, a não aplicação destes recursos na área ambiental ainda demonstra-se parcialmente justificável, uma vez que o Município investe mais do que recebe. Entretanto, faz-se necessário repensar a aplicação destes recursos nos próximos anos, já que o Município receberá maiores recursos à título de ICMS Ecológico, em decorrência da criação de unidade de conservação estadual, o Parque Estadual da Quarta Colônia com 18,48 Km², que abrangerá, além deste, o município de Ibarama.

Outro ponto levantado durante a entrevista com os pesquisados foi o grau de envolvimento com os órgãos gestores da política do ICMS Ecológico. Três dos quatro municípios pesquisados consideram o relacionamento com os órgãos gestores regular, quando questionados os porque desta qualificação estes afirmaram unanimemente que o contato com os órgãos gestores, tais como SEMA, SEFAZ e SAA, são extremamente superficiais e esporádicos, o que dificulta o conhecimento e a troca de informações e ferramentas que auxiliem na gestão ambiental.

Ainda foi questionada a potencialidade dos municípios de criarem novas áreas, principalmente em nível municipal e se existiam propostas já elaboradas. Todos os municípios declararam existir outras áreas com potencial para se tornarem unidades de conservação, entretanto nenhum dos municípios possuía projetos de criação de áreas municipais.

Outro ponto levantado durante o roteiro de entrevista foi se os municípios possuíam Contabilidade Ambiental aliada a Contabilidade Pública. Nenhum dos municípios pesquisado realiza Contabilidade Ambiental. Sobre isso, acredita-se que muitas são as contribuições ao se adotá-la na gestão pública, ainda mais nestes casos onde os ingressos ambientais necessitam ser esclarecidos para os gestores públicos.

Entre os benefícios da Contabilidade Ambiental estão: a facilidade de identificar as entradas e saídas de recursos ambientais, o que facilitaria o planejamento do mesmo; a questão de transparência na gestão pública e da confiabilidade, que é um atributo que faz como que o usuário aceite a informação contábil e a utilize como base de decisões, configurando-se em elemento essencial na relação entre aquele e a própria informação; além de ser uma ferramenta que auxilia na prevenção de erros.

Caso as prefeituras tivessem uma Contabilidade Ambiental cuidando destes recursos, certamente a perda dos mesmos, como ocorreu no caso de Julio de Castilho em 2006, já poderia ter sido detectada e atitudes poderiam ter sido tomadas antes da perda do repasse.

Em toda a população estudada ficou claro após as entrevistas que não há um controle desses recursos, nem planejamento dos mesmos. Não existe nenhuma interação entre os departamentos de meio ambiente e contábil, o que dificulta ainda mais a atuação dos municípios na gestão do ICMS Ecológico e no próprio ICMS como um todo.

Portanto ao buscar conhecer os municípios da Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense que recebem os recursos do ICMS Ecológico, pôde-se constatar que atualmente quatro municípios são beneficiados: Agudo, Itaara, Júlio de Castilhos e Pinhal Grande.

No ano de 2005, foram distribuídos aproximadamente 4 milhões de reais a pretexto de ICMS Ecológico no RS, sendo que a Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense ficou com apenas R\$ 31.404,04 desses recursos. Percebe-se que a participação desta, ainda, demonstra-se tímida frente às demais, tendo em vista que protege apenas 33,37 Km² dos 757.626,50 Km² protegidos em todo o Estado.

Foi possível concluir que os municípios que participaram do estudo demonstram inúmeras dificuldades devido à falta de informações acerca da origem do recurso, bem como têm dificuldades no destino do mesmo. Neste sentido, ainda com relação ao tratamento contábil, destaca-se que os recursos não possuem uma destinação específica para a área ambiental, ou seja, estão sendo aplicados em despesas correntes, tais como pessoal, encargos sociais, serviços de terceiros e outras, representando perdas para o meio ambiente.

4 CONCLUSÃO

Ao término deste trabalho, faz-se necessário refletir sobre as experiências vivenciadas na busca pela compreensão do funcionamento do ICMS Ecológico no RS, em especial ao funcionamento deste na Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense.

Observou-se que como não há requisito legal, nem planejamento para que estes recursos sejam voltados para o meio ambiente, eles acabam sendo destinados para outras áreas. Um exemplo disso foi o que ocorreu nos municípios de Itaara e Júlio de Castilhos, que

gastaram, no ano de 2005, R\$ 950,00 e R\$ 2.900,00 com preservação ambiental, mas receberam R\$ 12.545,55 e R\$ 5.194,98, respectivamente.

Outro ponto importante é que nenhum município possui Contabilidade Ambiental agregada a sua Contabilidade Pública. Sobre isso, acredita-se que muitas seriam as contribuições se os municípios passassem a adotá-la na gestão pública, uma vez que tal Contabilidade ajudaria a clarear e direcionar as receitas ambientais para os gestores.

Buscando identificar e avaliar os pontos negativos do ICMS Ecológico nos municípios pesquisados, constatou-se que, mesmo recebendo os recursos vindos à título de ICMS Ecológico desde a implantação da Lei em 1998, este instrumento apresenta-se ainda como novidade para todos os municípios pesquisados.

Por outro lado, foi possível verificar aspectos positivos e relevantes do instrumento. Apesar de não haver uma obrigatoriedade de aplicação dos recursos nas áreas preservadas ou na criação de novas áreas, todos os municípios pesquisados demonstram, por meio de seus programas de trabalho e suas contas públicas, estarem investindo na gestão ambiental, mesmo que inferiormente ao que seria necessário.

Observou-se, ao longo das atividades desta pesquisa, que a mesma sensibilizou os envolvidos a refletirem sobre a importância do ICMS Ecológico nas políticas ambientais. Embora ainda com pequeno impacto, o ICMS Ecológico, após esta vivência, de alguma forma, auxiliou internamente os municípios a visualizar a necessidade de se capacitarem, especialmente, com relação à conservação da biodiversidade.

Comprovou-se que, apesar de reduzidos, estes recursos contribuem para o crescimento econômico da Região, pois amplia a receita dos municípios. Entretanto, percebeu-se que os municípios não sabiam que os benefícios proviam do ICMS Ecológico, uma vez que o termo era desconhecido na totalidade dos municípios, o que pode justificar a falta de adesão dos demais municípios formadores da Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense nesta política.

Assim, acredita-se ser de fundamental importância que os órgãos operadores do ICMS Ecológico e os Municípios ampliem a divulgação deste instrumento em todo o Estado do RS e estimular a criação de UCs, especialmente municipais, em todas as esferas de poder.

Além disso, acredita-se que a Lei Estadual 11.038/97 necessita de mudanças. Entre elas, seria interessante a criação de um índice único para o ICMS Ecológico, isto é, que o fator da área preservada e alagada seja separado do fator área do município, proporcionado assim que os recursos sejam distribuídos apenas para os que investem na criação de áreas preservadas.

Acrescentam-se, ainda, outras sugestões, como a criação de procedimentos de avaliação da qualidade das UCs (fatores qualitativos), através de uma lei específica, além da vinculação de parte dos recursos às áreas preservadas, seja por meio de um termo de compromisso assinado entre o município e o órgão gestor ou da amarração do repasse aos fundos municipais do meio ambiente

Por fim, destaca-se a viabilidade da criação de um Instituto Estadual de UCs, com políticas alinhadas e pessoal capacitado, o que promoveria as parcerias entre o Estado e os municípios na consolidação das UCs.

Tem-se consciência das inúmeras dificuldades e esforços que englobaria a adoção das sugestões acima, bem como de outras medidas que possam vir ao encontro de melhorias na política do ICMS Ecológico. Porém, acredita-se também que estas favoreceriam a todo ecossistema, incluindo o meio ambiente e os seres humanos que nele habitam.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, N. L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1979.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. **Diário Oficial da União**, 1994.

COIMBRA, de J. A. A. **O outro lado do meio ambiente**. São Paulo: CETESB, 1985.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Brasília. 2006. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em: 24 maio 2006.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná**. 2002. 189 f. Tese (Doutorado em Ciências Florestais) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

PARKER, R; REA, L. M. **Metologia da pesquisa: do planejamento a execução**. São Paulo: Thomson Pioneira, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.038, de 17 de novembro de 1997. Dispõe sobre a parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencente aos Municípios. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 1997.

WIKIPEDIA – A Enciclopédia Livre. São Paulo, 2006. Disponível em:< <http://www.wikipedia.org>> Acesso em: 21 de junho 2006.